

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.008/2011, de 30 de novembro de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.114/1996,
conforme específica e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara
Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

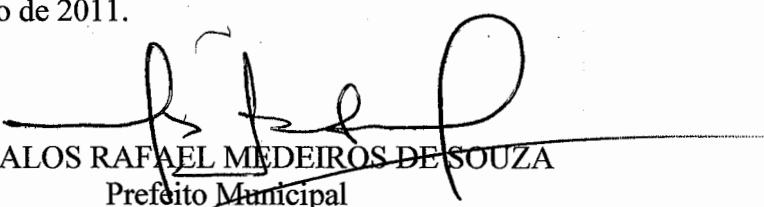
Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.114/1996,
de 14 de junho de 1996, e modifica seu anexo, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os cargos ora criados serão preenchidos por pessoal de nível médio ou superior, integrantes do Quadro de Servidores já existentes, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, designado pelo Prefeito Municipal, cujos vencimentos são os fixados no anexo único desta lei”.

Parágrafo único. Os Secretários da 10ª Delegacia do Serviço Militar e da Junta de Serviço Militar nº 037 perceberão vencimentos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal; e os Subsecretários da 10ª Delegacia do Serviço Militar e da Junta de Serviço Militar nº 037 perceberão vencimentos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 30 de novembro de 2011.


CALOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal